



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR DANIEL CABRINHA

REQUERIMENTO 057 /2022

Luís Correia - PI, 09 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal
Luís Correia – Piauí

DANIEL NOBREGA DOS SANTOS, vereador no pleno exercício do mandato, vem nos termos do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Luis Correia -PI, requerer que seja enviado o ofício a Prefeita Municipal Maria das Dores Fontenele Brito, seja enviado o cronograma de execução das emendas IMPOSITIVAS aprovadas no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2017

Altera a Lei Orgânica do Município de Luis Correia, acrescentando o art.114-A, cria o ORÇAMENTO IMPOSITIVO para tornar obrigatório a execução da programação orçamentária que especifica e dá outras providencias.

§ 4. Para fins do dispositivo no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será.

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos

§ 5. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Já estamos no mês de setembro e até o momento não tivemos respostas do cronograma de execução da aplicação das emendas Impositivas. Solicitamos com urgência que seja enviado a esta casa o cronograma de execução.

Desde já agradecemos.


DANIEL CABRINHA
Vereador PSDB

Recebido em 09/09/22

Thiago Costa de Moraes
CPF: 021.297.913-28
Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, nº 316 - CEP: 64.220-000
Luís Correia - Piauí - Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

LUIS CORREIA - PIAUÍ**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 002/2017**

Altera a Lei Orgânica do Município de Luís Correia, acrescentando o art. 114-A, criando o **ORÇAMENTO IMPOSITIVO** para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica inserido o art. 144-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 114-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;

V - no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luís Correia(PI), 06 de abril de 2017.

José Maria Silva Souza
Presidente

Artranhho Barros Mota
Vice-Presidente

Valdemir Pereira da Silva
1º Secretário

Mirtaldo Mota de Araújo
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0013/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000262/2017**

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de pneus, câmaras, protetores, bateria, filtros e lubrificantes para atender às necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que os documentos apresentados pela pregoeira e Equipe em apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria GP0015/2017, acerca do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 0013/2017 ao registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras, protetores, bateria, filtros e lubrificantes para atender às necessidades das secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, após a análise e julgamento das propostas, bem da documentação habilitatória partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação, em favor da empresa empresa **ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO - ME**, CNPJ: 63.520.985/0001-04, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1119, Centro da cidade de Canto do Buriti - PI que apresentou os menores preços para os itens, conforme abaixo.

LOTE I - PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR REGISTRADO
1	PNEU 12.580-18 RETRO ESCAVADEIRA	WESTLAKE	4	UND	1.375,00	R\$ 5.500,00
2	PNEU 17.5/25 CARREGADEIRA	WESTLAKE	3	UND	3.740,00	R\$ 11.220,00
3	PNEU 800/20	WESTLAKE	12	UND	1.100,00	R\$ 13.200,00
4	PNEU 225/75R15C	DUNLOP	8	UND	640,00	R\$ 5.120,00
5	PNEU 17.5/25	DUNLOP	6	UND	3.740,00	R\$ 22.440,00
6	PNEU 215/75R 17.5	DUNLOP	8	UND	1.040,00	R\$ 8.320,00
7	PNEU 14.00-24	WESTLAKE	4	UND	2.625,00	R\$ 10.500,00
8	PNEU 12.580-18	WESTLAKE	2	UND	1.370,00	R\$ 2.740,00
9	PNEU 18.4-30	WESTLAKE	2	UND	3.320,00	R\$ 6.640,00
10	PNEU 12.4-34	WESTLAKE	2	UND	1.860,00	R\$ 3.720,00
11	PNEU 1000/20 (SIMPLES)	WESTLAKE	8	UND	1.230,00	R\$ 9.840,00
12	PNEU 1000/20 (TRACIONADO)	WESTLAKE	8	UND	1.440,00	R\$ 11.520,00
13	PNEU 265/70R16	WESTLAKE	8	UND	750,00	R\$ 6.000,00
14	PNEU 255/70R16	WESTLAKE	6	UND	715,00	R\$ 4.290,00
15	CÂMARA DE AR 17.5/25	MAGNUM	6	UND	345,00	R\$ 2.070,00
16	CÂMARA DE AR 14.00-24	MAGNUM	8	UND	260,00	R\$ 2.080,00
17	CÂMARA DE AR 12.580-18	MAGNUM	3	UND	120,00	R\$ 360,00
18	CÂMARA DE AR PNEU 17.5/25	MAGNUM	3	UND	345,00	R\$ 1.035,00
19	CÂMARA DE AR 18.4-30	MAGNUM	3	UND	260,00	R\$ 780,00
20	CÂMARA DE AR 18.4-24	MAGNUM	3	UND	280,00	R\$ 840,00
21	CÂMARA DE AR 1000/20	MAGNUM	16	UND	115,00	R\$ 1.840,00
22	CÂMARA DE AR 600/20	MAGNUM	12	UND	110,00	R\$ 1.320,00
23	PROTETOR 17.5/25	MAGNUM	4	UND	245,00	R\$ 980,00
24	PROTETOR 14.00-24	MAGNUM	4	UND	95,00	R\$ 380,00
25	PROTETOR 12.580-18	MAGNUM	6	UND	195,00	NÃO COTOU
26	PROTETOR 17.5/25	MAGNUM	4	UND	195,00	R\$ 780,00
27	PROTETOR 18.4-30	MAGNUM	4	UND	195,00	NÃO COTOU
28	PROTETOR 18.4-24	MAGNUM	4	UND	195,00	NÃO COTOU
29	PROTETOR 1000/20	MAGNUM	12	UND	45,00	R\$ 540,00
30	PROTETOR 600/20	MAGNUM	12	UND	45,00	R\$ 540,00
TOTAL DO LOTE R\$						132.515,00

LOTE II - BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR REGISTRADO
1	BATERIA 150 APP	HELLAR	12	UND	720,00	R\$ 8.640,00
2	BATERIA 60 AMP P/MAQUINAS	HELLAR	8	UND	550,00	R\$ 4.400,00
3	BATERIA 90 AMP MICROBUS	MOURA	5	UND	540,00	R\$ 2.700,00
4	BATERIA 70 AMP	MOURA	10	UND	480,00	R\$ 4.800,00
5	BATERIA 60 AMP	HELLAR	10	UND	320,00	R\$ 3.200,00
TOTAL DO LOTE R\$						24.030,00

LOTE III - FILTROS ELUBRICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR REGISTRADO
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU FLEX, TIPO 20W50 OU SIMILAR EMBALAGEM DE 1 LITRO	TEXACO	50	UND	14,00	R\$ 700,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, MULTIVISCOZO, TIPO 15W400 OU SIMILAR GALÃO DE 20 LITROS	SHELL	30	UND	249,00	R\$ 7.470,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, TIPO 40, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LUBRAX	200	UND	14,00	R\$ 2.800,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, MULTIVISCOZO TIPO 15W430 OU SIMILAR	LUBRAX	200	UND	15,00	R\$ 3.000,00

(Continua na próxima página)